

## LEI MUNICIPAL Nº737/2003 de 07 de abril de 2003.

### “DISPÕE SOBRE O VALOR DE COBRANÇA DE HORA MÁQUINA DA PATRULHA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**IVORI MARCELINO SARTORI**, Prefeito de Faxinalzinho/RS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 72 Inciso VI da Lei Orgânica, **faz saber** que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor das horas máquinas e implementos agrícolas, adquiridos através do programa PRODESA do Governo Federal, vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme decisão do Conselho Municipal de Agricultura – COMAGRO, para realização nas propriedades agrícolas do município, que estabeleceu os valores das horas máquina e equipamentos da patrulha agrícola, que será calculado mediante a multiplicação do valor do litro de óleo diesel do dia do pagamento, pelo número de horas trabalhadas, conforme abaixo especificado:

a) Trator sem equipamento	15 lts p/hora
b) Trator com distribuidor orgânico	19 lts p/ hora
c) Trator com concha	22,5 lts p/hora
d) Trator com batedor de cereais	19 lts p/hora
e) Trator com plantadeira ou semeadeira	30 lts p/hora
f) Trator com carreta agrícola	17,5 lts p/hora
g) Trator com arado ou jumbo	22, 5 lts p/hora
h) Trator com ensiladeira	22,5 lts p/hora
i) Trator com ensiladeira e carreta agrícola	25,0 lts p/hora
j) Trator com distribuidor de calcário	02 litros p/ tonelada
k) Trator com concha e calcareadeira, para carregar e esparramar cama de aviário.....	25,0 lts p/hora
l) Trator com concha e calcareadeira, para carregar e esparramar calcáreo.....	03 litros p/tonelada
m) Utilização da calcareadeira	09 litros p/hora
n) Utilização do batedor de cereais	04 litros p/hora
o) Utilização da ensiladeira	7,5 litros p/hora
p) Utilização da carreta agrícola	2,5 lts p/hora
q) Utilização da esterqueira líquida	04 litros por hora
r) Utilização do arado e jumbo	2,5lts p/hora

Art. 2º - As horas maquinas ou de utilização dos equipamentos, serão recolhidas na Tesouraria da municipalidade, após a realização dos serviços ou utilização dos equipamentos, no prazo máxima de até 30 (trinta) dias, conforme controle que será efetuado pela Secretaria de Agricultura.

Art. 3º - Os trabalhos ou utilização dos equipamentos, ocorrerão mediante inscrição prévia junto a Secretaria da Agricultura, que desenvolverá os trabalhos ou autorizará o uso, dentro da disponibilidade dos mesmos.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 617/2001, de 20 de fevereiro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

---

IVORI MARCELINO SARTORI  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 07 DE ABRIL DE 2003.

---

Secretaria de Administração